

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000072/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/03/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007291/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.101205/2020-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/03/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46217.000749/2019-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/02/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

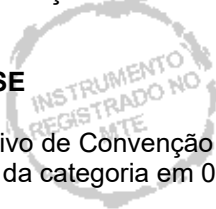
celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipuera/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do**



Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2020, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.129,39 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.072,72 (um mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2020, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2019, nos seguintes percentuais:

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I (Natal, Parnamirim e Mossoró) - percentual de 4,48%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 4,48%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 4,48%;

- Para os demais cargos dos demais Municípios, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 4,48%;

Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2020	Salário Funcional	2020
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	<b>1.129,39</b>	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério.	<b>1.072,72</b>
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	<b>1.129,39</b>	Chefe de escritório	<b>1.795,99</b>
Encarregado de turma	<b>1.276,79</b>	Gerente	<b>2.245,71</b>
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	<b>1.403,08</b>	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	<b>1.387,41</b>
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	<b>1.637,13</b>	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	<b>1.621,53</b>
Operador de máquina	<b>1.666,90</b>	Encarregado de turma	<b>1.264,02</b>
Auxiliar de fiscal	<b>1.277,18</b>	Operador de máquina	<b>1.621,53</b>
Motorista I - veículo leve	<b>1.409,61</b>	Motorista I - Veículo leve	<b>1.379,16</b>

Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	<b>1.644,75</b>	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	<b>1.576,33</b>
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	<b>1.674,70</b>	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	<b>1.629,10</b>
Motorista - caminhão munck	<b>1.674,70</b>	Motorista - caminhão munck	<b>1.629,10</b>
Fiscal	<b>2.764,94</b>	Fiscal	<b>1.322,15</b>
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	<b>1.129,39</b>	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	<b>1.072,72</b>
Auxiliar de mecânico	<b>1.398,77</b>	Secretária e auxiliar de escritório	<b>1.264,02</b>
Borracheiro	<b>1.468,31</b>	Auxiliar de fiscal	<b>1.264,02</b>
Eletricista de auto	<b>2.282,60</b>	Técnico de segurança do trabalho	<b>1.547,74</b>
Lavador	<b>1.211,84</b>		
Mecânico	<b>2.266,12</b>		
Soldador	<b>2.206,00</b>		
Administrador de Cemitério	<b>1.674,69</b>		
Tratador de Animais	<b>1.193,31</b>		

**Parágrafo Primeiro:** Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari de coleta de resíduos sólidos ou motorista de coleta de resíduos sólidos ou tratorista de coleta de resíduos sólidos o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo. Também fica assegurado ao gari e/ou agente de limpeza que exerça a atividade de varrição ou coleta de podas/entulhos, bem como ao motorista o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado entre as partes que o adicional de insalubridade será calculado com base no salário mínimo, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo Segundo** – Nas funções não previstas, bem como nos casos excepcionais, os Sindicatos Patronal e Laboral decidirão por meio de reuniões quadrimestrais, as pendências que possam surgir.

**Parágrafo terceiro** - As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as funções de borracheiro, Soldador, Mecânico de manutenção e ajudante de Mecânico até o grau máximo de 40% sobre o salário mínimo, mediante acordo judicial ou laudo técnico emitido pelo SESMT de cada empresa.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de de R\$ 259,88 (duzentos e cinquenta e nove reais e

oitenta e oito centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

**Parágrafo Primeiro** - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2019 á 31/12/2019 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2020 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2020, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento

**Parágrafo Segundo** - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

**Parágrafo Terceiro** - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

**Parágrafo Quinto** – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2020, obedecerá a Lei Nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vale alimentação, no valor total de **R\$ 514,37 (quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**. Nos municípios de Parnamirim e Mossoró, o vale alimentação é de **R\$ 268,59 (duzentos sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, **o valor será de R\$ 214,68 (duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**. É vedado o pagamento em cesta básica.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão o percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor do vale alimentação concedido mensalmente ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O vale alimentação é para todos os efeitos verba indenizatória.

**Parágrafo Terceiro:** Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que executam suas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Mossoró/RN, fornecerá mensalmente a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de **R\$ 394,30 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A fim de que a assistência médico-hospitalar-odontológica e laboratorial venha a ser garantida para todos os empregados, as empresas que trabalham na capital contribuirão com 150 (cento e cinquenta) consultas por mês, no valor de **no valor de R\$ 24,72 (vinte quatro reais e setenta e dois centavos)** de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, a partir de 1º de janeiro de 2020.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

## ANEXOS

### ANEXO I - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SEAC

[Anexo.\(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA DE AGE E LISTA DE PRESENÇA SEAC

[Anexo.\(PDF\)](#)

### ANEXO III - ATA DE AGE SINDLIMP

[Anexo.\(PDF\)](#)

### ANEXO IV - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.